



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul - SC

PROJETO DE LEI - PE - Nº 40, DE 11 de SETEMBRO DE 2017.

FAZ SESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E AUTORIZA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA FESTA DE 50 ANOS DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Timbó do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à ceder espaços públicos e contratados pela Prefeitura Municipal, durante a realização da Festa em Homenagem aos 50 Anos de Emancipação do Município de Timbó do Sul, que acontecerá nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2017, em favor das seguintes entidades cessionárias de cunho beneficente, filantrópico ou social e declaradas de utilidade pública Municipal.

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó do Sul – CNPJ 76.679.767/0001-49 - declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 502/1989;

II – ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA AMIGOS DO HOSPITAL DE TIMBÉ DO SUL – CNPJ 07.447.710/0001-03, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1343/2005;

III – CDL – CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÉ DO SUL – CNPJ 08.859.390/0001-61 declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1495/2009.

Art. 2º Consideram-se espaços cedidos para efeito desta Lei:

1. **Públicos:** Ruas, Praça Municipal e Praça da Matriz a serem ocupadas com infra-estrutura da festa;

2. **Contratados pelo Município:** Salão Paroquial de Timbó do Sul, em todas as suas dependências;

Art. 3º Os espaços cedidos poderão ser utilizados pelas entidades cessionárias, com as seguintes finalidades:

1. Instalação de Parques de Recreação;
2. Implantação de rede de estacionamentos;
3. Praças de Alimentação externa
4. Praça de Alimentação Interna
5. Outras atividades afins inerentes a festa

Art. 4º Ficam as entidades cessionárias responsáveis pela exploração econômica dos espaços cedidos, de forma direta ou indireta, podendo de forma unilateral terceirizar suas atividades, sempre em observação ao interesse público, com prévia aprovação e supervisão da Comissão Central Organizadora da Festa.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul - SC

Art. 5º Os recursos financeiros oriundos da exploração econômica pelas entidades cessionárias, deverão ser aplicados compulsoriamente em atividades de interesse público inerentes aos seus objetos sociais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó do Sul, 04 de setembro de 2017

Roberto Biava
Prefeito Municipal